

Selma Rodrigues Souto
PREFEITA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 437, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

**CRIA O CMDDM - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE
MACARANI/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM – do Município de Macarani/BA, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar às mulheres a participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º – Compete ao CMDDM:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem as mulheres;

III - Prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV - Criar instrumentos que assegurem a participação das mulheres em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;

VI - Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra as mulheres e estimular a criação e implementação de programas para atendimento das mulheres em situação de violência e de seu agressor;

VII - Promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII - Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra as mulheres;

IX - Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º – O CMDDM será constituído por 8 (oito) representantes titulares com igual número de suplentes, sendo 4 (quatro) do poder público (governamental) e 4 (quatro) de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

representantes de órgãos e entidades da comunidade os quais deverão ser nomeados pela Chefia do Poder Executivo, na forma abaixo discriminada:

I - Quatro (4) representantes governamentais, sendo, no mínimo, (1) uma representante vinculada à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e (01) uma representante do Poder Legislativo.

II - Quatro (4) representantes da Sociedade Civil Organizada, que atuem em defesa dos direitos da mulher, sem prejuízos da participação de entidades de Organizações de Caráter Sindical, associativo, coletivo, profissional ou de Classe, representadas por suas instâncias de mulheres.

Art. 4º – O CMDDM será formado por:

I - Comissão Executiva

II - Pleno

Art. 5º – A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretária-geral e secretária adjunta que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 6º – O mandato das conselheiras será de 2(dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 7º – A cada conselheira corresponderá 1(uma) suplente, que substituirá suas titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no regimento interno e que apenas nesta situação terá direito a voto.

Parágrafo único: Em caso de renúncia ou morte de conselheira titular eleita, assumirá a suplente. E em caso de renúncia ou morte da suplente, o órgão ou entidade não governamental por ela representado deverá indicar a substituta, no prazo de 10 dias do comunicado.

Art. 8º – O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 9º – Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDDM todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando

Especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 10 – Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 8 de setembro de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 438, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 101, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 101, de 28 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS – é composto pelos seguintes membros:

a) Representação do Governo Municipal, dos prestadores de serviços de saúde e profissionais e trabalhadores de saúde:

- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;*
- V) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde;*
- VI) 01 (um) representante dos Técnicos de Enfermagem;*
- VII) 01 (um) representante dos Enfermeiros;*
- VIII) 01 (um) representante do Hospital São Pedro de Macarani.*

b) Representação dos usuários dos serviços de saúde:

- I) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Macarani;*
- II) 01 (um) representante da Igreja Apostólica Romana de Macarani – Paróquia São Pedro;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

- III) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Macarani;
IV) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macarani;
V) 01 (um) representante dos desportistas de Macarani;
VI) 01 (um) representante do SINDMACQ – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Macarani, Maiquinique, Itarantim e Potiraguá;
VII) 01 (um) representante do Conselho de Pastores das Igrejas Evangélicas de Macarani;
VIII) 01 (um) representante dos distritos de Macarani.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS – serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e tomarão posse em solenidade a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do Decreto de nomeação.

Art. 2º O art. 8º da Lei Municipal nº 101, de 28 de fevereiro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS – elegerá entre seus membros nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, sua Diretoria, que será composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

§ 1º – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS – deverá prever acerca das atribuições de cada função descrita no caput deste artigo.

Art. 3º Fica determinada a publicação da Lei Municipal nº 101, de 28 de fevereiro de 1996, com as alterações trazidas por esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de dezembro de 2023, data da publicação da Lei 404/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 8 de setembro de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 439, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACARANI-BA, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na [Lei Federal nº 11.346](#), de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º – Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único: A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º – No Município de Macarani, além do previsto na [Lei Federal nº 11.346](#), de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - A educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º – Deve também o poder público municipal:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO II

COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SIMSAN

Art. 5º – Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN no âmbito do Município de Macarani:

- I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN;
- II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- III - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN);
- IV - A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;
- V - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SIMSAN.

Art. 6º – Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SIMSAN no âmbito do Município.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)

Art. 7º – Fica criado, no Município de Macarani o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo e fiscalizador, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 8º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - , estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Macarani na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 9º – São princípios norteadores da Instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Macarani-BA.

- I - Promoção do direito humano à alimentação;
- II - Integração das ações dos Poderes Públicos Nacional, Estadual e Municipal, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- III - Promoção da distribuição equitativa de recursos alimentícios do município, em relação às necessidades, visando à erradicação da miséria;
- IV - Incentivo ao controle social das ações do COMSEA;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 10 – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Macarani-Bahia:

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;

II - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III - Apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município (CAISAN);

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Instituir mecanismo de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

VII - Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - Elaborar seu regimento interno, em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação;

IX - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas nas ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;

X - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11 – O Conselho será constituído de 08 (oito) membros, e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes governamentais, constituído pelos secretários municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional ou por representantes por eles indicados;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito (a) pelo plenário do colegiado, na forma regimental e terá como Secretário-Geral, o representante da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria de Assistência Social.

§ 2º – Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, regulamentado pelo regimento, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 3º – Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período;

§ 5º – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 6º – A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Macarani-Bahia poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Macarani-Bahia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (FMSAN)

Art. 14 – Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas em vulnerabilidade social e nutricional no Município de Macarani-Ba.

Art. 15 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos e convênios;

V - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; outras receitas destinadas ao referido Fundo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 16 – O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de seu ordenador (a) e gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º – Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º – O gestor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Macarani-Ba, será o representante da Secretaria de Assistência Social indicado para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, sendo nomeado posteriormente por decreto do poder executivo, tendo como atribuições:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II - Submeter o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, em conjunto com o ordenador do fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§4º – O Ordenador do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 8 de setembro de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.834, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede férias regulamentares à servidora pública municipal SHEILA CLAUDINE MARIA DOS SANTOS, ocupante do cargo de auxiliar operacional da saúde, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias à servidora pública municipal Sheila Claudine Maria dos Santos, ocupante do cargo de auxiliar operacional da saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 95 a 100, da Lei Municipal nº 087, de 26 de dezembro de 1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani.

Parágrafo único – As férias se referem ao período aquisitivo de 06/07/2024 a 06/07/2025, e deverão ser gozadas a partir de 8 de setembro de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 8 de setembro de 2025.

Selma Rodrigues Souto.
Prefeita Municipal de Macarani.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.835, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio ao servidor público municipal WASHINGTON FREIRE DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de porteiro, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio ao servidor público municipal Washington Freire de Sousa, ocupante do cargo efetivo de porteiro, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 8 de setembro de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 8 de setembro de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO.
Prefeita Municipal de Macarani.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.836, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal LUCINEIDE AMARAL MEDEIROS, ocupante do cargo efetivo de auxiliar operacional da educação, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio à servidora pública municipal Lucineide Amaral Medeiros, ocupante do cargo efetivo de auxiliar operacional da educação, lotado na Secretaria Municipal de educação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 8 de setembro de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 8 de setembro de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO.
Prefeita Municipal de Macarani.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 4.837, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede licença-prêmio à servidora pública municipal JANIRA SILVA SANTOS, ocupante do cargo efetivo professora, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, nos termos da Lei 087/1969 – Estatuto dos Servidores Públicos de Macarani, licença-prêmio à servidora pública municipal Janira Silva Santos, ocupante do cargo efetivo professora, período de 03 (três) meses, a partir de 8 de setembro de 2025, nos termos do requerimento formulado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 8 de setembro de 2025.

SELMA RODRIGUES SOUTO.
Prefeita Municipal de Macarani.